

**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO LUCRO E DAS DESPESAS INDIRETAS (BDI/LDI).**

<b>1.0 - Lucro (%)</b>	<b>6,90</b>
<b>2.0 – Total das Despesas Indiretas (%)</b>	
<b>2.1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA OBRA</b>	<b>4,00</b>
2.1.1 - Rateio da Administração Central	
2.1.2 – Despesas Específicas	
<b>2.2 - TAXAS DE RISCO, SEGURO E GARANTIA</b>	<b>1,27</b>
<b>2.3 – CUSTO FINANCEIRO</b>	<b>1,23</b>
<b>2.4 - TRIBUTOS</b>	<b>11,65</b>
2.4.1 - COFINS	3,00
2.4.2 - PIS	0,65
2.4.3 – ISS (Natal)	3,50
2.4.4 – CPRB	4,50
<b>3.0 – Taxa Total de BDI (%)</b>	<b>28,94</b>

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

**Em que:**

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI/LDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU.

II - O percentual total apurado do BDI/LDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI/LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº. 254/2010, do Tribunal de Contas da União;

IV - Quando o objeto do certame for a "elaboração de projetos", a UFRN considera na composição do LDI/BDI, apenas a "taxa representativa do lucro/remuneração" e a "taxa representativa da incidência de tributos".